



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1809 | Terça-feira, 21 de julho de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
Gabinete.....	01
Secretaria de Administração	04
Divisão de Licitação.....	04
Divisão de Recursos Humanos.....	07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE

DECRETO Nº 138, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

Considerando regulamento dos serviços de transporte escolar elaborado pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar, com o objetivo disciplinar o serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Cianorte, com veículos e servidores próprios;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Transportes Escolar, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de julho de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes neste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Cianorte, com veículos e servidores próprios.

Parágrafo único. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cianorte, por meio da Divisão de Transporte Escolar, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º. Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 4º. A administração Municipal, por meio da Divisão de Transporte Escolar, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

Art. 5º. Será definido pela Divisão de Transporte Escolar os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 6º. Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino de Cianorte ou dos distritos da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Desde que não ocupem assento dos estudantes, gerem despesa adicional ao serviço de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte, o município fica autorizado a transportar estudantes bolsistas, total ou parcial da Rede Particular.

Art. 7º. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, o município fica autorizado a transportar os estudantes da educação superior.

Art. 8º. O Município não se obriga a transportar estudantes residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do município de Cianorte.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 9º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas.

Art. 10. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;



II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 11. São direitos das instituições de ensino, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I – receber, quando solicitado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Divisão de Transporte Escolar, relação de rotas praticadas na sua localidade;

II – receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

IV – obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone da Divisão de Transporte Escolar.

Art. 12. Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino:

I – orientar o estudante/responsável sobre os critérios definidos para utilização do transporte escolar conforme legislação vigente;

II – cadastrar no SERE os estudantes que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios legais;

III – atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os estudantes quanto ao uso do transporte escolar no SERE;

IV – orientar o estudante/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;

V – garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Direção da Instituição de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do estudante, inclusive a atualização do endereço completo do estudante e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES USUÁRIOS

Art. 13. São direitos dos estudantes usuários, pais dos estudantes ou responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

IV – obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone da divisão de Transporte Escolar.

§ 1º. Para o exercício do direito dos estudantes usuários, os pais dos estudantes ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, endereço residencial e comprovante de matrícula;

§ 2º. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 14. O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural ou que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m da escola mais próxima de sua residência.

§ 1º. Excetuam-se do critério no caput deste, os seguintes casos:

I – estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III – quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

IV – quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.

§ 2º. O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º. Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou Secretaria Estadual de Educação e Esporte, e neste caso necessite de transporte, implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

Art. 15. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 16. São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I – frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III – cooperar com a limpeza dos veículos;



IV – comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V – apresentar, quando disponibilizada pelo Município de Cianorte, carteirinha própria do transporte escolar para embarque no ônibus;

VI – cooperar com a fiscalização do Município;

VII – ressarcir os danos causados aos veículos;

VIII – acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º. Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – alarme sonoro de marcha ré;

IX – câmera de ré.

§ 2º. Os veículos de trajetos com estudantes portadores de necessidades especiais terão, quando necessário, monitor, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todas as adequações necessárias.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos estudantes ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 18. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados e convocados em Concurso Público Municipal no cargo de motorista, precedida da comprovação das seguintes condições:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

VI – tratar todos os estudantes e pais ou responsáveis de forma educada, chamando a atenção quando necessário sem exposição aos demais;

VII – Respeitar as linhas e os horários pré-determinados pela Divisão de Transporte Escolar;

VIII – outras exigências da legislação de trânsito;

§ 2º. Na distribuição das linhas, aos condutores, deverá ser obedecida a seguinte ordem prioritária de escolha:

I – condutor com maior tempo de serviço;

II – maior idade;

III – persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição da linha por sorteio na presença dos interessados.

Art. 20. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 21. Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo sendo responsável pelo pagamento da penalidade de multas.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e por meio do Comitê de Transporte Escolar, criado pela Lei Municipal nº 4.749/2016, observando-se os seguintes critérios de composição:

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 1 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 1 representante de Pais dos estudantes.

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução



plena das competências do Comitê.

§ 3º. Compete ao Comitê de Transporte Escolar analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos estudantes, contendo data, rota do transporte escolar, o número de estudantes não atendidos, justificativas para as faltas e situação de reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê e acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas deste regulamento.

Art. 24. Consideram-se infrações leves, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

II – conduzir o veículo trajado inadequadamente;

III – omitir informações solicitadas pela Administração;

Art. 25. Consideram-se infrações médias, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – faltar com educação e respeito para com os estudantes e público em geral;

III – abastecer o veículo, quando estiver transportando estudantes;

IV – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

V – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone de contato;

VI – embarcar ou desembarcar estudantes ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

VII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

VIII – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

IX – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X – não cumprir os horários determinados pela Administração;

XI – não cumprir os horários das rotas determinados pela Divisão de Transporte Escolar.

Art. 26. Consideram-se infrações graves/gravíssimas, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – trafegar com portas abertas;

IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V – a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII – assediar sexual ou moralmente os estudantes usuários do transporte escolar;

IX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei Municipal nº 1267/1990 e demais disposições aplicáveis.

Art. 28. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 29. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Transporte Escolar repassados para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Cianorte, 20 de julho de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração Div. de Licitação

1º ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 141/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E O SR MÁRCIO JOSÉ ROCO, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

CONTRATANTES: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da República no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, Portador da Cédula de Identidade RG no 1.554.531-3 SSP/PR, e do CPF no 258.569.019-91, e o Sr. MÁRCIO JOSÉ ROCO, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Orquídea, 153, Parque dos Bosques, no município de Cianorte, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6576345-1 SSP/PR e CPF nº 004.992.919-48.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Dr. Álvaro Vidigal, nº 176, no Distrito de Vidigal, município de Cianorte/PR, tendo por finalidade a instalação de unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual realizará atendimento das crianças da Educação Infantil.

RESCISÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas, assinam e fazem rescindir o prazo de execução do Contrato nº 141/2020, oriundo do processo de Dispensa de licitação, Nº 12/2020, a partir de 13 de julho de 2020, mantendo o prazo de vigência até 31/07/2020.

E por assim estarem de acordo com a presente rescisão, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de julho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ROCO
Contratada
Contratante

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 101/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais elétricos e ferramentas para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Cianorte e distritos, bem como para a manutenção dos órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Credenciamento até as 08:30h do dia 7 de Agosto de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 9h30min do dia 7 de Agosto de 2020; início da sessão às 9h30min do dia 7 de Agosto de 2020; oferecimento de lances a partir das 14h do dia 7 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos,



adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Julho de 2020.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 102/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para serviços de instalação de forros e divisórias para a Secretaria de Assistência Social. Credenciamento até as 09:30h do dia 7 de Agosto de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 10h30min do dia 7 de Agosto de 2020; início da sessão às 10h30min do dia 7 de Agosto de 2020; oferecimento de lances a partir das 15:30h do dia 7 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Julho de 2020.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 103/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de livros para as secretarias de assistência social e de saúde. Credenciamento até as 08:00h do dia 10 de Agosto de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 09h00min do dia 10 de Agosto de 2020; início da sessão às 09h00min do dia 10 de Agosto de 2020; oferecimento de lances a partir das 14:00h do dia 10 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Julho de 2020.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 104/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de ração para cães adultos e cães filhotes. Credenciamento até as 09:00h do dia 10 de Agosto de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 10h00min do dia 10 de Agosto de 2020; início da sessão às 10h00min do dia 10 de Agosto de 2020; oferecimento de lances a partir das 15:30h do dia 10 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Julho de 2020.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 105/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais metalúrgicos e contratação de serviços para reparos em parques infantis, grades e edificações públicas dependentes da secretaria municipal de serviços públicos. Credenciamento até as 08:00h do dia 11 de Agosto de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 09h00min do dia 11 de Agosto de 2020; início da sessão às 09h00min do dia 11 de Agosto de 2020; oferecimento de lances a partir das 14:00h do dia 11 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Julho de 2020.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 156/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 70/2020, homologado em 10/07/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção para doação às famílias assistidas pelo Programa Minha Casa Melhor e pelo sistema de proteção e defesa civil municipal, bem como para a manutenção predial dos espaços públicos no âmbito municipal.

Empresa: D. MANTOVANELI MINERAÇÃO.

Valor Homologado: R\$ 200.481,00 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Item constante da Ata de Registro de Preços:

Quadro /Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
A/3	1	29814	AREIA GROSSA LAVADA	M³	990,00	R \$ 63,90	63.261,00	PRÓPRIA
	2	29815	AREIA FINA LAVADA	M³	1.240,00	R \$ 41,00	50.840,00	PRÓPRIA
	3	29813	PEDRA BRITA Nº 1	M³	1.030,00	R \$ 60,00	61.800,00	PRÓPRIA
	22	5892	METROS CÚBICOS DE PEDRISCO 3/8 AO FUNDO	M³	200,00	R \$ 60,00	12.000,00	PRÓPRIA
	23	5891	METROS CÚBICOS DE PÓ DE PEDRA	M³	200,00	R \$ 62,90	12.580,00	PRÓPRIA

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 10 de Julho 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 159/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 39/2020, homologado em 16/07/2020. Objeto: Contratação de empresa de pneus e câmaras de ar para caminhões e equipamentos rodoviários.

Empresa: BOLANHO E BOLANHO LTDA.

Valor Homologado: R\$ 274.328,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Item constante da Ata de Registro de Preços:

Quadro /Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
A/1	4	50243	PNEU 275/80R22.5 - TRACÇÃO - 149/146K - PROF. 23.0 mm - terra / asfalto - uso misto.	UN	74,0000	RS 1.598,00	118.252,00	BRIDGESTONE/DAYTON/D660
B/2	4	50243	PNEU 275/80R22.5 - TRACÇÃO - 149/146K - PROF. 23.0 mm - terra / asfalto - uso misto.	UN	24,0000	RS 1.598,00	38.352,00	BRIDGESTONE/DAYTON/D660



Quadro /Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$	Marca
C/3	3	49124	Câmara De Ar Para Pneu Aro 1000-20. Câmara De Ar Para Pneu Aro 1000-20.	UN	120,0000	RS 74,00	8.880,00	RS/V3
	4	49126	Câmara De Ar 1.400-24.	UN	20,0000	RS 179,00	3.580,00	RS/KM24
	5	49127	Câmara De Ar 17.5-25 Com Bico Longo.	UN	24,0000	RS 233,00	5.592,00	RS/TR220
	6	49128	Câmara De Ar 17.5-25 Com Bico Curto.	UN	24,0000	RS 205,00	4.920,00	RS/TR220
	7	49129	Câmara De Ar 18.4-34.	UN	4,0000	RS 294,00	1.176,00	RS/TR218
	10	49132	Pneu 12.4-24 Comum Com 10 Lonas Profundidade Mínima Do Sulco 35.0 Mm Com Câmara	UN	6,0000	R 1.448,00	S 8.688,00	PNEU: TITAN/DYNA TORQUE II 10PR CAMAR:RS TR218
	14	49136	Pneu Comum 900-20 Comum Liso 14 Lonas Profundidade Mínima Do Sulco 12.0 Mm Com Câmara E Protetor.	UN	62,0000	RS 998,00	61.876,00	PNEU: GOODYEAR G8 CAMAR:RSV3 PROTETOR:CARRETEIRO
	16	49138	Protetor De Aro 25.	UN	20,0000	RS 123,00	2.460,00	CARRETEIRO
	20	49143	Pneu Comum Liso 215/75 R 17.5 12 Lonas, Profundidade Mínima Do Sulco 10,7 Mm. Com índice de carga de no mínimo 126/124 e índice de velocidade de no mínimo L.	UN	18,0000	RS 680,00	12.240,00	TRIANGLE/TR 685
	25	50235	PNEU 225/65R16 C - 112/R	UN	16,0000	RS 380,00	6.080,00	COMPASALMAX
	29	50244	Câmara de Ar para pneus Aro 16 - 7,50-16 bico longo	UN	12,0000	RS 49,00	588,00	RS/TR 15
	30	50245	Protetor de câmara de ar para pneus Aro 16 - 7,50-16	UN	12,0000	RS 22,00	264,00	CARRETEIRO
	33	50249	Protetor de câmara de ar para pneus 1.000R20	UN	60,0000	RS 23,00	1.380,00	CARRETEIRO

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de Julho 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 253/2020 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antonio Fachin, 2210, Centro, CEF 87.703-350, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.974.929/0001-06.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2019.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelas unidades de farmácias da rede de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 15.382,74 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Junho de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 258/2020 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa A. D. DAMINELLI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. General Andrade Neves, 1108, Jardim São Jorge, CEF 87.710-040, na cidade de Paranaíba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.749.758/0001-80.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2019.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pelas unidades de farmácias da rede de Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 73.060,00 (setenta e três mil e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Junho de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 294/2020 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no

76.309.806/0001-28 e a empresa S. R. DÚTRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. São Paulo, 1191, Zona 2, CEP 87200436, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.761/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 148/2019.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, de embalagem, acondicionamento, higiene e limpeza para as Secretarias em geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2020.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Julho de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 39/2020, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 82/2020, concernente a Contratação de empresa de pneus e câmaras de ar para caminhões e equipamentos rodoviários.

II - A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: BOLANHO E BOLANHO LTDA como vencedora do Lote A/1 item 04, do Lote B/2 Item 04, do Lote C/3 Itens 03-04-05-06-07-10-14-16-20-25-29-30-33 no valor total de R\$ 274.328,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais). Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Julho de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 380/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E OS SRES ANTONIO DE SOUZA PEDROSO JUNIOR, SHEILA COLEONE PEDROSO VALOTTO, PRISCILLA COLEONE PEDROSO MENEGHIN, TALITA COLEONE PEDROSO

ORIUNDO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 34/2019.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

ANTONIO DE SOUZA PEDROSO JUNIOR, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, 270, apto 62, Zona 01, CEP 87.200-258, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8464860-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.793.969-21, e a Sra. SHEILA COLEONE PEDROSO VALOTTO, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Guararapes, 569, Apto 72, CEP 87.200-147, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.022.217-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.843.809-07, e a Sra. PRISCILLA COLEONE PEDROSO MENEGHIN, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Nashville, 71, apto 603, bloco A, CEP 87.201-104, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 7938580-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.972.229-96, e a Sra. TALITA COLEONE PEDROSO, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Guararapes, 569, Apto 72, CEP 87.200-147, Município de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 8.182.780-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.741.389-60.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 15/07/2021

Reajusta-se o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para R\$ 2.360,89 (dois mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 28.330,68 (vinte e oito mil e trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 54.730,68 (cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Cláusula Segunda:

Dotação orçamentária: 08.004.10.304.0007.2056 Manutenção da Vigilância em Saúde 339036 fonte 494 despesa 498.

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de julho de 2020.

ANTONIO DE SOUZA PEDROSO JUNIOR
LOCADOR

SHEILA COLEONE PEDROSO VALOTTO
LOCADOR

PRISCILLA COLEONE PEDROSO MENEGHIN
LOCADOR

TALITA COLEONE PEDROSO
LOCADOR

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação nº 18/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO

I – A revogação da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2020 – Processo 46/2020, de objeto a Aquisição de ovos de chocolate ao leite fracionado com 100 gramas para serem distribuídos às crianças dos CMEIs e das Escolas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Julho de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação nº 32/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO

I – A revogação da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2020 – Processo 65/2020, de objeto a Contratação de empresa de aluguel de tendas em formatos de lona de circo e chapéu de bruxas, com fechamento, deck e ventiladores aspersores de ar, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Julho de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 546/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 1.344/91, de 28.08.91 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, c/c. o Decreto Municipal nº 177/2014, de 15/08/2014, e

Considerando o Memorando nº 198/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de 16/07/2020, solicitando que seja excluído da Portaria nº 463/2020 o nome da servidora Josilaine Cristina da Silva, promovida indevidamente, e

Considerando o Memorando nº 199/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de 17/07/2020, solicitando que seja corrigido o padrão em que servidora Renata Andreia Nery Panucci, foi promovida, RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a redação do Artigo 1º da Portaria nº 463/2020 SEC/ADM, de 17 de Junho de 2020 (Publicada na Edição nº 1782 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 19/06/2020), o qual passa a vigorar conforme segue abaixo:

Art. 1º - PROMOVER, por merecimento, a partir de 01 de junho de 2020, os servidores municipais abaixo relacionados, para a classe de vencimento imediatamente superior aquela a que pertence na sua carreira, devendo os

efeitos financeiros retroagirem ao mês subsequente ao cumprimento do interstício de que trata o artigo 49 da Lei 4.163/2013, e as diferenças salariais dos meses retroativos deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 177, de 15/08/2014, alterado pelo Decreto nº 67/2016 de 20/04/2016,

Nome	Nível/Classe	Data de Direito a Progressão	Matrícula
Jane Eire Rigoldi dos Santos	Nível D, Classe 5	14/03/2020	3388002
Juliana Celestino Balancieri	Nível C, Classe 3	01/03/2020	4750301
Keyla Christiane Farina	Nível A, Classe 5	10/03/2020	2161002
Luci Andreato Mendes	Nível Especial III, Classe 11	02/03/2020	2426001
Luciana Alves Teixeira Taiete	Nível C, Classe 6	11/05/2020	3909801
Renata Andreia Nery Panucci	Nível C, Classe 8	01/02/2020	3295601
Ruth Aparecida Pepa Penasso	Nível C, Classe 5	02/05/2020	4133501
Sandra Mara Mackincs	Nível Especial II, Classe 9	16/02/2020	2171701
Thais Nayara Alves Dias Almeida	Nível C, Classe 6	18/05/2020	3688904
Valquiria Aparecida de Souza	Nível C, Classe 8	14/03/2020	3120801

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 463/2020-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Julho de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 547/2020-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, o gozo das férias do servidor público municipal EDSON REGINALDO ANICETO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, devido às necessidades do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Julho de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

